

MENSAGEM N° 015 , DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta casa de leis, através de V. Exa, o **Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA do Município de Aracoiaba**, relativo ao período 2018 – 2021.

O Plano Plurianual de Aracoiaba compreende uma síntese dos esforços empreendidos no processo de implantação de um modelo de gestão integrada e participativa, reunindo as mais diversas informações sobre a situação de vida da população local. Ele foi elaborado a partir de princípios básicos como: a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo, a promoção da gestão empreendedora, a garantia da transparência, o estímulo às parcerias, uma gestão orientada para resultados e a organização das Ações de Governo em Programas, permitindo a integração do planejamento com os orçamentos anuais.

Ressalte-se que, o processo de planejamento, contudo não se encerra na apresentação formal do plano. Tão ou mais importante quanto declarar os problemas e definir as estratégias de ação, é implementar, de fato, o que foi programado. Não deve, pois, o Plano, constituir-se apenas de uma formalidade.

Neste contexto, o Plano Plurianual 2018-2021 foi fundamentado em um modelo inovador de planejamento e gestão, inaugurando uma nova fase no planejamento governamental com a construção e a gestão a partir de um amplo debate, buscando a evolução de um município marcado pela transparência, solidariedade e corresponsabilidade, consubstanciada no controle social.

Busca-se, com isso, um novo modelo de desenvolvimento regional / local capaz de incorporar todas as potencialidades existentes no município de Aracoiaba, o que certamente, o conduzirá rumo ao crescimento econômico/social.

Dessa maneira, espera-se que este instrumento possa permitir aos interlocutores da Política Pública Municipal, Secretários, coordenadores, servidores e usuários dos serviços públicos, avaliar a qualidade das ações e dos serviços, a evolução dos indicadores de desenvolvimento municipal, de modo que seja observado, como consequência direta, o alcance de seus principais objetivos.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. , e os seus ilustres pares, votos de elevado apreço e consideração.

ANTÔNIO CLAUDIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 0/5, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Plano Plurianual do Município de Aracoiaba para o quadriênio 2018-2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA decreta:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA que, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal e ao Art. 203 da Constituição Estadual, bem como, a Lei Orgânica do Município, estabelecem os programas com as respectivas ações e o montante de recursos a serem aplicados pela Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018 - 2021, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Art.2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificada como Temáticos (Finalístico) e de Gestão, Manutenção e Serviços ao município, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art.5º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico para revisão anual ou de revisões específicas do Plano Plurianual.

§1º Na inclusão de programas deverão ser indicados os recursos que o financiarão.

§2º Os procedimentos orçamentários anuais, consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art.7º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art.8º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

Art.9º O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art.10º A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art.11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 28 de agosto de 2017.


ANTÔNIO CLAUDIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL